**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Impugnante: Ministério Público Eleitoral**

**Impugnado(a):**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu agente firmatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra ..., devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Partido XXXX encaminhou o pedido registro de candidatura do impugnado, protocolado sob o nº XXXX, ao cargo de (Prefeito Municipal/Vice-Prefeito Municipal/Vereador).

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura do impugnado, tendo em vista que ele se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, I, *e*, da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, segundo o qual são inelegíveis “*os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes (TRANSCREVER APENAS O ITEM CORRESPONDENTE AO CRIME APONTADO)*

No caso dos autos, o impugnado, conforme se observa da documentação anexa, foi definitivamente condenado pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em XX/XX/XXXX, por incurso nas sanções do artigo 157 do Código Penal, à pena de 4 (quatro) anos de reclusão. Conforme consta da decisão, o impugnado (NARRAR SINTETICAMENTE O FATO – processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX).

A aludida condenação criminal transitou em julgado em XX/XX/XXXX e, consoante informações colacionadas nos autos, a pena foi integralmente cumprida pelo requerido em XX/XX/XXXX.

Consoante estabelece o art. 1º, inciso I, alínea “*e”*, da LC nº 64/90, a condenação definitiva por crime indicado no rol respectivo, dentre os quais os delitos contra o patrimônio gera a inelegibilidade, desde a condenação por órgão colegiado *“até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena”*.

Neste sentido, tem decidido o e. TSE:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, E, 2, DA LC Nº 64/90.

1. A condenação por órgão colegiado pela prática do delito tipificado no art. 157 do CP - inserto no Título II (Crimes contra o patrimônio) do mencionado Diploma Normativo - gera inelegibilidade, uma vez que o aludido crime consta da lista veiculada no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90.

2. In casu, o ora Agravante foi condenado pela prática de roubo majorado (art. 157, § 2º, do CP), tendo a sentença transitado em julgado em 2.6.2006 e o referido impedimento cessado em 17.11.2008, consoante o acórdão da Corte de origem.

3. **O prazo concernente à hipótese de inelegibilidade prevista na mencionada alínea e, nos termos do decidido pelo Supremo na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 29, projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena**.

(TSE – Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 80880 – Rel. Min. Luiz Fux – Acórdão de 02/10/2014)

Sobre o assunto, Rodrigo López Zilio leciona que:

A inelegibilidade decorrente de condenação criminal prevista na alínea ***e*** sofreu sensível modificação a partir da LC 135/2010. Nesse sentido, reconhece-se a inelegiibildade quando houver condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativamente aos crimes especificamente arrolados no dispositivo em comento. Assim, deverá ser reconhecida a inelegibilidade sempre que o Tribunal (*v.g*. TJ, TER, TRF, STJ, STF), qualquer que seja a fração (Câmara, Turma, Seção, etc) ou, quando for o caso, o Pleno, proferir – em grau originário ou recursal – provimento condenatório por um dos crimes especificamente arrolados na alínea *e*. (*in* Direito Eleitoral, 7. Ed. Ver. Ampl. E atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 279)

Ademais, o e. Supremo Tribunal Federal – em decisão com efeito *erga omnes* e vinculante (ADC nº 29, ADC nº 30 e ADI nº 4.578, j. 16.02.2012) – decidiu pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/10, assentando que a restrição à capacidade eleitoral passiva, a partir da decisão de órgão colegiado, não fere o princípio da presunção de inocência e, ainda, a possibilidade de aplicação das causas de inelegibilidade aos fatos cometidos anteriormente à vigência do novo diploma normativo.

Deste modo, tendo em vista o princípio da preclusão (art. 259 do Código Eleitoral), impõe-se o ajuizamento da presente ação de impugnação, pois se trata de causa de inelegibilidade infraconstitucional.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

**(a)** o recebimento da presente ação de impugnação;

**(b)** seja o impugnado devidamente notificado, para que, querendo, ofereça sua defesa, nos termos do art. 4º da LC nº 64/90;

**(c)** que seja notificado o Partido XXX;

**(d)** que, em diligência, seja juntado ao presente cópia do pedido de registro do impugnado;

**(e)** seja juntada a documentação anexa;

**(f)** protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;

**(g)** encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/90; e,

**(h)** por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato **julgada integralmente procedente**, para o fim de indeferir o registro do impugnado.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**